



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2017

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO PELEGRINI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.204.127/0001-05, com estabelecimento na Rua Governador Ney Braga 4335, bairro zona I, na cidade de Umuarama/PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ELVIS APARECIDO MARIANI, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI sob o RG nº 3.619.977-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 602.238.639-04, residente e domiciliado na Rua Tietê Nº 4030, Bairro Aratimbo, na Cidade de Umuarama - PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 0047/2017, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO ATRAVÉZ DE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 17.186,85 (dezessete mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	20825	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA - PCT C/100 UNIDADES	UN	100,00	TALGE	2,560	256,00
II	1	8	02857	ALCOOL IODADO 1%	L	20,00	RIOQUIMICA	12,550	251,00
II	1	9	21054	ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM - ROLO	UN	1.000,00	ORTOFEN	0,360	360,00
II	1	10	21056	ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM - ROLO	UN	1.000,00	ORTOFEN	0,530	530,00
II	1	11	21058	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM - ROLO	UN	1.000,00	ORTOFEN	0,720	720,00
П	1	12	08163	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO, APARELHO DE PRESSÃO ADULTO PORTÁTIL COM ESFIGMOMANÔMETRO, ANERÓIDE, ESCALA DE 0 A 300 MM HG, COM RESOLUÇÃO DE 2 MM HG, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM NYLON COM AJUSTE POR PINOS METÁLICOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE LARGURA E 50 CM DE COMPRIMENTO, BOLSA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, VÁLVULA REGULADORA DE FLUXO EM AÇO INOX, PÊRA EM LÁTEX MALEÁVEL, COM SUPERFÍCIE LISA, SEM REBARBAS, RASGOS OU FUROS, PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL À VÁLVULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE E REGISTRO NO INMETRO.	UN	15,00	PREMIUM	54,810	822,15

Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000 - Centro - CEP 79.975-000 - Tacuru/MS CNPJ: 03.888.989/0001-00 - Fone/Fax: 67 3478-1188 - E-mail: prefeitura@tacuru.ms.gov.br





## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II	1	17	02884	CATETER DE OXIGENIO TIPO ÓCULOS	UN	250,00	BIOBBASE	0,740	185,00
II	1	18	21068	CATETER VENOSO Nº 18	UN	100,00	DESCARPACK	0,670	67,00
II	1	19	21069	CATETER VENOSO Nº 20	UN	20,00	DESCARPACK	0,670	13,40
II	1	23	02898	CLAMP UMBILICAL	UN	500,00	ADLIN	0,300	150,00
II	1	24	21081	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROS CORTANTES CAPAC. 13 LITROS	UN	300,00	DESCARBOX	3,000	900,00
II	1	28	21087	EQUIPO MICRO GOTAS	UN	1.000,00	DESCARPACK	0,770	770,00
II	1	30	04958	EQUIPO NUTRIÇÃO	UN	250,00	DESCARPACK	0,770	192,50
II	1	34	20043	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE ZEBRADA TIPO 3M (ROLO)	UN	50,00	HOSPFLEX	2,310	115,50
II	1	35	20042	FITA ADESIVA SIMPLES (ROLO)	UN	100,00	HOSPFLEX	1,940	194,00
II	1	36	20040	FITA CIRURGICA MICROPOROSA (ROLO)	UN	100,00	MISSNER	1,450	145,00
II	1	43	20904	LUVA ESTERIL TAMANHO 7,5 - PAR	UN	400,00	NEW HAND	0,890	356,00
II	1	44	20903	LUVA ESTERIL TAMANHO 7-0 - PAR	UN	400,00	NEW HAND	0,890	356,00
II	1	45	20905	LUVA ESTERIL TAMANHO 8,0 - PAR	UN	400,00	NEW HAND	0,890	356,00
II	1	46	20906	LUVA ESTERIL TAMANHO 8,5 - PAR	UN	400,00	NEW HAND	0,890	356,00
II	1	53	20856	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM, ROLO COM 100 METROS	UN	5,00	POLLITEX	62,190	310,95
II	1	54	20857	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM, ROLO COM 100 METROS	UN	5,00	POLLITEX	93,280	466,40
II	1	55	20858	PAPEL GRAU CIRURGICO 5CM, ROLO COM 100 METROS	UN	10,00	POLLITEX	15,550	155,50
II	1	56	20036	PAPEL GRAU CIRURUGICO 15 CM, ROLO COM 100 METROS	UN	5,00	POLLITEX	46,640	233,20
II	1	58	20845	PAPEL TOALHA PCT C/ 1000 UNIDADES	UN	1.500,00	ECOPAPER	5,450	8.175,00
II	1	59	20866	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 50 LTS - PACOTE C/50 UNID	UN	25,00	RAVA	10,410	260,25
II	1	66	03028	SONDA URETAL Nº 14 (PLASTICO)	UN	1.000,00	BIOBBASE	0,490	490,00
VALOR TOTAL								1	17.186,85

- 3.2 Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 30.176-0, agência nº 0645-9, banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.
- 3.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
  - a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 3.4 Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.5 O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 3.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- 3.7 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 3.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.9 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 3.10 A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.
- 3.11 Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

3.10 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -

MAC/HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 102000 / FICHA: ---

R\$ 17.186,85 (dezessete mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;
- II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- VII Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- IX Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
  - X N\u00e3o transferir em hip\u00f3tese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- XI A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do **Contratante:** 
  - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

# CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Hospital Municipal São Sebastião, deste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.
- 9.2 O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.
- 9.3 Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.
- 9.4 Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.
- 9.5 Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.
- 9.6 Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- III Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
  - b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- IV As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
- 11.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:
  - I Atraso na entrega dos produtos;
  - II Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - III Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - V Atraso injustificado na entrega;
- VI Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII Cometimento reiterado de falhas na execução;
  - IX Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- XI Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
- XIII Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2:
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
  - III judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 11.7 A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
  - II execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- 11.8 A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;
- 11.9 A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.



# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0047/2017**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI PREFEITO MUNICIPAL CPF 558.631.241-72 CONTRATANTE POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP ELVIS APARECIDO MARIANI CPF 602.238.639-04 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

IDOLIANA AP LEONEL DURE CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS CPF 049.062.891-50

Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000 - Centro - CEP 79.975-000 - Tacuru/MS CNPJ: 03.888.989/0001-00 - Fone/Fax: 67 3478-1188 - E-mail: prefeitura@tacuru.ms.gov.br